



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02
Nº 63

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 29 de Novembro de 2018

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Neste ato, o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-678, com sede na Avenida Presidente Vargas, 42/54, centro – Cordeiro/RJ CEP: 28540-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO RAMOS PINTO**, brasileiro, casado, advogado, CI nº 7041330379 SSPRS e CPF nº 043.514.727-74, e **LUIZ ANTÔNIO SANGLAR**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 457.513.907-68, residente e domiciliado, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 2286/2018, em seu art. 3º e incisos, assinam o presente termo de autorização, de forma irrevogável e irretirável, conforme discriminado nas determinações abaixo elencadas:

I – Espaço aéreo Autorizado – 22m² (0,5m x 44m)

II – Descrição das benfeitorias a serem executadas: pavimentação da travessa com uso de piso intertravado pré-fabricado em lajotas de concreto 35Mpa; Implantação de 08 bancos de madeira para jardins; sistema de iluminação noturna com implantação de 05 postes de aço e 10 luminárias decorativas; implantação de uma escada com guarda corpo/corrimão com altura máxima de 0,89m bem como uma rampa para garantir acessibilidade a portadores de necessidades especiais com inclinação máxima de 8% conforme a Norma Técnica NBR 9050/2004; A responsabilidade por parte do benfeitor por possíveis danos a serem causados a rede pública de esgoto que passa na Travessa.

III – O prazo para a construção das benfeitorias da contrapartida será no máximo de 2 (dois) anos – art. 9º da Lei Municipal nº 159/85;

IV – Fica convencionado multa no valor de 4% (quatro por cento) da UR/m², restituindo, o particular, o bem publico ao estado anterior em caso de descumprimento – art. 69, letra “c”, da Lei Municipal nº 159/85;

V – Fica determinado que as benfeitorias feitas na via pública serão doadas à municipalidade em definitivo e incorporadas ao patrimônio municipal;

VI – A manutenção das benfeitorias ficarão à cargo da municipalidade;

VII – O prazo da utilização de uso será indeterminado.

Cordeiro, 07 de novembro de 2018.

Luciano Ramos Pinto

Prefeito

Luiz Antônio Sanglar

Interessado

PORTARIA Nº 339/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:

NOMEAR os Membros Efetivos e Suplentes, conforme abaixo relacionados, para a composição do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2019/2020.

1- Efetivo: Marúcia Dias Curty Gerk
Suplente: Gabriela de Souza Roberto

2- Efetivo: Heliamar de Lessa Farinha
Suplente: Alessandra Pereira Gil Maranhão

3- Laís Prata Malaquias Torres
Suplente: Joana Tavares Silva

4- Efetivo: Jane Alves Ribeiro
Suplente: Telma Macedo Paiva

5- Efetivo: Renata Lessa Feijó
Suplente: Samira Garcia de Oliveira

6- Efetivo: Jeane Carvalho Farinha Ortega Braga
Suplente: Jeruza Gonçalves Chistani

7- Efetivo: Ana Paula Biá Lima Barros
Suplente: Ana Cláudia Calvo Peixoto de Oliveira

8- Efetivo: Marcos Vinícios da Costa Oliveira
Suplente: Rosangela Neves de Oliveira

9- Efetivo: Bárbara Gonçalves Topini
Suplente: Fátima Lúcia da Silva Oliveira

10- Efetivo: Ana Maria Araújo Werneck
Suplente: Gleice Mara Vieira Alves

11- Efetivo: Raquel Bittencourt Knoller
Suplente: Maicon Patueli Barrozo

12- Efetivo: Eloene de Oliveira Espíndola
Suplente: Emmanuel Gerk Naegele

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 340/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 354/90, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

SUSPENDER, a pedido, a Licença Sem Vencimentos da servidora **EMANUELA TULLER BELLO**, Professor II, matrícula 300111191, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal José Pinho de Carvalho, a partir de 03 de dezembro de 2018, e o Processo Administrativo nº 4780, de 13 de novembro de 2018.

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Thiago Romito Bon
Secretário de Administração(Interino) e Fazenda

Amilton Luís Ferreira de Souza
Secretário Geral de Governo

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Márcio Sauerbron
Secretário De Agricultura

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário de Obras e Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Solano Pereira Britto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2018.
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 341/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

CONCEDER Readaptação de Função a servidora municipal **ANDREIA GONÇALVES MARANHÃO MUZY**, Assistente de Educação, matrícula nº 302111181, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Creche Casarão, pelo período de 90 dias, a contar de 07/11/2018 a 04/02/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 4164/2018, e o Parecer da Junta Médica do Município. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 342/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR MARIA CAROLINA PINTO ESTEVES do cargo em Comissão de Assistente Júnior de Meio Ambiente, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 345/2018

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE TURMAS, PREENCHIMENTO DO QUADRO EXTRACLASSE, ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO, MEDIADORES E EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:

Art. 1º - A escolha de turmas pelos Docentes, o preenchimento do Quadro Extraclasse, Assistentes de Educação e Equipe de Serviços Gerais da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2019, deverão obedecer aos critérios e ao cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§1º - O servidor que estiver gozando Licença-Prêmio poderá participar da escolha de turma ou de demais cargos/funções.

§2º - O servidor que estiver gozando de Licença Médica ou Licença Maternidade deverá participar da escolha de Tuma ou demais cargos/funções.

Art. 2º - Caberá ao Diretor do biênio 2018/2019 a escolha dos profissionais que ocuparão as funções do Quadro Extraclasse, respeitando-se a Classificação da Escola.

§1º - O Secretário, o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Turno serão indicados pelo Diretor.

§2º - Ao indicar profissional para quaisquer das funções descritas no parágrafo anterior, o Diretor deverá observar e respeitar, além da formação técnica do profissional necessária para o exercício da função, as seguintes características:

- I- Desempenho;
- II- Dedicção;
- III- Assiduidade e Pontualidade;
- IV- Responsabilidade;
- V- Disponibilidade;

§3º - Todas as indicações contidas neste Artigo deverão ser encaminhadas ao Dirigente Municipal de Educação, ficando a seu critério a aprovação ou não da indicação do profissional para o exercício da função o qual foi indicado.

Art.3º - O docente deverá escolher a turma no turno que for compatível com a sua disponibilidade de horário.

Art.4º - Na Educação Infantil, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino e Docentes Admitidos antes de 1991;
- b) Docentes Permutados;
- c) Docentes com Regência Provisória;
- d) Docentes Contratados;

Parágrafo Único - Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação em Pós-Graduação em Educação Infantil;
- II- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III- Habilitação em Graduação em Educação;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- Maior idade;

Art.5º - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, no 1º e 2º Anos Escolares, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- I- Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino/Docente admitido antes de 1991;
- II- Docentes Permutados;
- III- Docentes com Regência Provisória;
- IV- Docentes Contratados;

Parágrafo Único – Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2013 a 2017);
- II- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III- Habilitação em Graduação em Educação;
- IV- Formação em programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- V- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- VI- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VII- Maior Idade;

Art.6º - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, do 3º ao 5º Ano Escolar e na Educação de Jovens e Adultos – I a V Fase -, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino/Docentes admitidos antes de 1991;
- b) Docentes Permutados;
- c) Docentes com Regência Provisória;
- d) Docentes Contratados;

Parágrafo Único – Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- II- Habilitação em Graduação em Educação;
- III- Formação em programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- Maior Idade;

Art.7º - A seleção de Professores para as turmas de Classe Especial e da Classe de Aceleração será realizada através de Avaliação de Aptidão do docente, a qual observará:

- I- Habilitação na Área;
- II- Experiência Profissional;
- III- Desempenho;
- IV- Dedicção;
- I- Assiduidade;
- II- Pontualidade;

Responsabilidade

Parágrafo Único – Para atender o descrito no caput deste Artigo, o Professor será avaliado pela Direção da Unidade Escolar e pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, não sendo considerado para isso o tempo de serviço junto a Rede Pública Municipal de Ensino e/ou à Unidade Escolar.

Art.8º- A seleção de Professores para atuação junto à Sala de Recursos Multifuncionais seguirá os seguintes critérios e nesta ordem:

- a) Formação em Pós-Graduação em Educação;
- b) Habilitação em Graduação em Educação;
- c) Formação na área de Educação Especial;

§1º- Para atender ao descrito no caput deste Artigo e visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, a aptidão do Professor será avaliada pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, observando-se:

- I- Desempenho;
- II- Dedicção;
- III- Assiduidade;
- IV- Pontualidade;
- V- Responsabilidade;

§2º- No caso de criação de novas Salas de Recursos Multifuncionais a Equipe da Secretaria Municipal de Educação poderá se utilizar da Mobilidade Interna de Professores para atuarem junto às Salas de Recursos, devendo-se seguir os critérios estabelecidos neste Artigo.

Art.9º- No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- I- Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino/Docentes admitidos antes de 1991;
- II- Docentes Permutados;
- III- Docentes com Regência Provisória;
- IV- Docentes Contratados;
- V- Docentes habilitados para o Regime de Aproveitamento;

§1º- Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem

- I- Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de atuação;
- II- Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de Educação;
- III- Habilitação em curso de Graduação em Educação;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço junto na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- Maior tempo de atuação na Disciplina;
- VII- Maior idade;

§2º- A escolha de turmas do Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, dar-se-á a partir das disciplinas do 9º Ano Escolar, ou seja, por ordem decrescente dos anos escolares.

§3º- Fica expressamente proibido ao Diretor oferecer disciplina ao Docente que não tenha habilitação para exercê-la;

4º- No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, o Professor deve ter a sua carga horária com 12 (doze) tempos, distribuídos, no mínimo, em 3 (três) dias, em Regência de turma;

§5º- Caso o professor não possa completar a sua carga horária na Unidade Escolar, o Diretor deverá comunicar, com urgência, o fato à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma tome as providências cabíveis.

Art.10 – Para o preenchimento do Quadro de Assistente de Educação deverá ser respeitada a seguinte ordem:

- a) Servidores admitidos por Concurso Público para atuação neste cargo;
- a) Servidores Permutados;
- b) Servidores Contratados;

§1º- A escolha de turma do Berçário I e Maternal I deverá observar os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Habilitação em Graduação em Educação;
- II- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV- Maior idade;

§2º- Cabe ao Diretor indicar os Professores e os Assistentes de Educação para atuarem nas Turmas de Berçário I.

Art.11 – O preenchimento do Quadro de Auxiliar de Serviços Gerais deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Servidores admitidos através de Concurso Público para atuação neste cargo/Servidores admitidos antes de 1991;
- a) Servidores Permutados;
- b) Servidores Contratados;

§1º- A escolha de profissionais para esta função deverá seguir os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- III- Maior idade;

§2º- A função do Inspetor de Aluno será de indicação do Diretor e para preenchê-la, o servidor deverá ter, obrigatoriamente, concluído o Ensino Médio da Educação Básica.

Art.12 – Os Professores Mediadores serão alocados pela Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.

Art.13 – O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei Municipal nº.354/90 e Decreto Municipal nº.038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação, nos moldes do parecer da Perícia Médica, devendo ter, obrigatoriamente, função definida.

Art.14 – O servidor com direito à redução de Carga Horária, fundamentado na Lei Municipal nº.805/98, deverá ter, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor Escolar, porém, o mesmo não comportará no preenchimento do quantitativo (Anexo IV) da Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Parágrafo Único – Ao servidor com redução de carga horária fica proibida a concentração de horários com vista à redução de dias de trabalho.

Art.15 – O servidor que tiver direito ao descrito no Art.33, XII da Lei Municipal nº.385/91, poderá concorrer, mediante o preenchimento e a entrega do requerimento constante do Anexo III, em se tratando de Professor Regente, ao exercício da Função Extraclasse na Unidade Escolar em que exista demanda para a função.

Art.16 – Após o preenchimento do Quadro de Professores Regentes e Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência e/ou de pessoal excedente, para as providências que se fizerem necessárias.

Art.17 – O procedimento de escolha da Unidade Escolar deverá ser registrado em formulário padronizado (Anexo II desta Portaria), contendo a assinatura dos participantes, sendo necessário o envio de uma cópia do formulário para a Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o término de escolha na Unidade Escolar.

Art.18 – O Professor não poderá acumular duas funções extras, salvo o Diretor Escolar e Professores que estejam atuando junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art.19 – Caberá ao Diretor a escolha dos Professores que atuarão com Regência Provisória na Unidade Escolar, devendo ser estabelecidos critérios a serem observados quando da seleção destes profissionais.

Art.20 – Não será permitida a alteração da escolha de turma, exceto nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.21 – O não cumprimento desta Portaria pelo Diretor será considerado falta grave, sujeita à sanção disciplinar.

Art.22 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.23 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 345/2018

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE TURMAS, PREENCHIMENTO DO QUADRO EXTRACLASSE, ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO, MEDIADORES E EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º- A escolha de turmas pelos Docentes, o preenchimento do Quadro Extraclasse, Assistentes de Educação e Equipe de Serviços Gerais da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2019, deverão obedecer aos critérios e ao cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§1º- O servidor que estiver gozando Licença-Prêmio poderá participar da escolha de turma ou de demais cargos/funções.

§2º - O servidor que estiver gozando de Licença Médica ou Licença Maternidade deverá participar da escolha de Tuma ou demais cargos/ funções.

Art. 2º - Caberá ao Diretor do biênio 2018/2019 a escolha dos profissionais que ocuparão as funções do Quadro Extraclasse, respeitando-se a Classificação da Escola.

§1º- O Secretário, o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Turno serão indicados pelo Diretor.

§2º- Ao indicar profissional para quaisquer das funções descritas no parágrafo anterior, o Diretor deverá observar e respeitar, além da formação técnica do profissional necessária para o exercício da função, as seguintes características:

- I- Desempenho;
- II- Dedicção;
- III- Assiduidade e Pontualidade;
- IV- Responsabilidade;

I- Disponibilidade;

§3º - Todas as indicações contidas neste Artigo deverão ser encaminhadas ao Dirigente Municipal de Educação, ficando a seu critério a aprovação ou não da indicação do profissional para o exercício da função o qual foi indicado.

Art.3º - O docente deverá escolher a turma no turno que for compatível com a sua disponibilidade de horário.

Art.4º - Na Educação Infantil, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino e Docentes Admitidos antes de 1991;
- b) Docentes Permutados;
- c) Docentes com Regência Provisória;
- d) Docentes Contratados;

Parágrafo Único - Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação em Pós-Graduação em Educação Infantil;
- II- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III- Habilitação em Graduação em Educação;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- Maior idade;

Art.5º - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, no 1º e 2º Anos Escolares, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- I- Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino/Docente admitido antes de 1991;
- II- Docentes Permutados;
- III- Docentes com Regência Provisória;
- IV- Docentes Contratados;

Parágrafo Único – Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2013 a 2017);
- II- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III- Habilitação em Graduação em Educação;
- IV- Formação em programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- V- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- VI- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VII- Maior Idade;

Art.6º - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, do 3º ao 5º Ano Escolar e na Educação de Jovens e Adultos – I a V Fase -, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino/Docentes admitidos antes de 1991;
- b) Docentes Permutados;
- c) Docentes com Regência Provisória;
- d) Docentes Contratados;

Parágrafo Único – Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- II- Habilitação em Graduação em Educação;
- III- Formação em programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- Maior Idade;

Art.7º - A seleção de Professores para as turmas de Classe Especial e da Classe de Aceleração será realizada através de Avaliação de Aptidão do docente, a qual observará:

- I- Habilitação na Área;
- II- Experiência Profissional;
- III- Desempenho;
- IV- Dedicção;
- V- Assiduidade;
- VI- Pontualidade;
- VII- Responsabilidade;

Art.8º- A seleção de Professores para atuação junto à Sala de Recursos Multifuncionais seguirá os seguintes critérios e nesta ordem:

- a) Formação em Pós-Graduação em Educação;
- b) Habilitação em Graduação em Educação;
- c) Formação na área de Educação Especial;

§1º- Para atender ao descrito no caput deste Artigo e visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, a aptidão do Professor será avaliada pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, observando-se:

- I- Desempenho;
- II- Dedicção;
- III- Assiduidade;
- IV- Pontualidade;
- V- Responsabilidade;

§2º- No caso de criação de novas Salas de Recursos Multifuncionais a Equipe da Secretaria Municipal de Educação poderá se utilizar da Mobilidade Interna de Professores para atuarem junto às Salas de Recursos, devendo-se seguir os critérios estabelecidos neste Artigo.

Art.9º- No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- I- Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino/Docentes admitidos antes de 1991;
- II- Docentes Permutados;
- III- Docentes com Regência Provisória;
- IV- Docentes Contratados;
- V- Docentes habilitados para o Regime de Aproveitamento;

§1º- Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem

- I- Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de atuação;
- II- Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de Educação;
- III- Habilitação em curso de Graduação em Educação;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço junto na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- Maior tempo de atuação na Disciplina;
- VII- Maior idade;

§2º- A escolha de turmas do Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, dar-se-á a partir das disciplinas do 9º Ano Escolar, ou seja, por ordem decrescente dos anos escolares.

§3º- Fica expressamente proibido ao Diretor oferecer disciplina ao Docente que não tenha habilitação para exercê-la;

§4º- No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, o Professor deve ter a sua carga horária com 12 (doze) tempos, distribuídos, no mínimo, em 3 (três) dias, em Regência de turma;

§5º- Caso o professor não possa completar a sua carga horária na Unidade Escolar, o Diretor deverá comunicar, com urgência, o fato à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma tome as providências cabíveis.

Art.10º – Para o preenchimento do Quadro de Assistente de Educação deverá ser respeitada a seguinte ordem:

- a) Servidores admitidos por Concurso Público para atuação neste cargo;
- b) Servidores Permutados;
- c) Servidores Contratados;

§1º- A escolha de turma do Berçário I e Maternal I deverá observar os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Habilitação em Graduação em Educação;
- II- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV- Maior idade;

§2º- Cabe ao Diretor indicar os Professores e os Assistentes de Educação para atuarem nas Turmas de Berçário I.

Art.11º – O preenchimento do Quadro de Auxiliar de Serviços Gerais deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Servidores admitidos através de Concurso Público para atuação neste cargo/Servidores admitidos antes de 1991;
- b) Servidores Permutados;
- c) Servidores Contratados;

§1º- A escolha de profissionais para esta função deverá seguir os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- III- Maior idade;

§2º- A função do Inspetor de Aluno será de indicação do Diretor e para preenchê-la, o servidor deverá ter, obrigatoriamente, concluído o Ensino Médio da Educação Básica.

Art.12º – Os Professores Mediadores serão alocados pela Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.

Art.13º – O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei Municipal nº.354/90 e Decreto Municipal nº.038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação, nos moldes do parecer da Perícia Médica, devendo ter, obrigatoriamente, função definida.

Art.14º – O servidor com direito à redução de Carga Horária, fundamentado na Lei Municipal nº.805/98, deverá ter, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor Escolar, porém, o mesmo não comportará no preenchimento do quantitativo (Anexo IV) da Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Parágrafo Único – Ao servidor com redução de carga horária fica proibida a concentração de horários com vista à redução de dias de trabalho.

Art.15º – O servidor que tiver direito ao descrito no Art.33, XII da Lei Municipal nº.385/91, poderá concorrer, mediante o preenchimento e a entrega do requerimento constante do Anexo III, em se tratando de Professor Regente, ao exercício da Função Extraclasse na Unidade Escolar em que exista demanda para a função.

Art.16º – Após o preenchimento do Quadro de Professores Regentes e Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência e/ou de pessoal excedente, para as providências que se fizerem necessárias.

Art.17º – O procedimento de escolha da Unidade Escolar deverá ser registrado em formulário padronizado (Anexo II desta Portaria), contendo a assinatura dos participantes, sendo necessário o envio de uma cópia do formulário para a Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o término de escolha na Unidade Escolar.

Art.18º – O Professor não poderá acumular duas funções extras, salvo o Diretor Escolar e Professores que estejam atuando junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art.19º – Caberá ao Diretor a escolha dos Professores que atuarão com Regência Provisória na Unidade Escolar, devendo ser estabelecidos critérios a serem observados quando da seleção destes profissionais.

Art.20º – Não será permitida a alteração da escolha de turma, exceto nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.21º – O não cumprimento desta Portaria pelo Diretor será considerado falta grave, sujeita à sanção disciplinar.

Art.22º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.23º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

ANEXO I

Cronograma de Escolhas

Item	Datas	Escolhas
01	30/11/2018	Funções Extraclasse, observando-se o quantitativo disposto na Portaria de Classificação.
02	03/12/2018	Do 6º ao 9º Ano Escolar – servidores de matrícula -
03	04/12/2018	Do 6º ao 9º Ano Escolar – com Regência Provisória -
04	05/12/2018 (Manhã)	Educação Infantil/Ensino Fundamental (Anos Iniciais)/Matrícula/Regência Provisória/Permuta
05	05/12/2018 (Tarde)	Educação Infantil/Ensino Fundamental – contratos -
06	06/12/2018	Aproveitamento

ANEXO II

Unidade Escolar:

Registro da Reunião para escolha de turma e de outros cargos/funções, realizada no dia ___/___/___, às ___ horas, de acordo com as determinações contidas na Portaria nº. ___/2018. Procedida a escolha, ficou assim constituída a organização pedagógica e técnico-administrativa desta Unidade Escolar para o Ano Letivo de 2019.

Educação Infantil

Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

1º ao 3º Ano Escolar (Bloco Pedagógico)

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

4º e 5º Anos Escolares

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

Classe de Aceleração

Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

I a V Fases da EJA

Fase	Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

Classe Especial

Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

6º ao 9º Ano Escolar

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matricula	Disciplina	Observações

Assistente de Educação

Turma	Turno	Professor	Matricula	Observações

ANEXO III

Equipe para Função de Quadro Extraclasse

Servidor	Matricula	Função	Observação

Auxiliar Administrativo

Servidor	Matricula	Observação

Inspetor de Alunos

Servidor	Matricula	Observação

Servidores com Redução de Carga Horária

Servidor	Matricula	Função	Observação

Equipe de Serviços Gerais

Servidor	Matricula	Função	Observação

Assinatura dos presentes:

PORTARIA Nº 343/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR MARIA CAROLINA PINTO ESTEVES para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador de Atividades Setoriais, Índice CCVI, do Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 346/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

NOMEAR o servidor **THULIO PRATA SOARES**, Diretor de Planejamento, matrícula 13181183, para atuar como Pregoeiro Substituto nos certames a serem realizados no mês de dezembro, com a finalidade de substituir a Pregoeira Kelly Silva Bonifácio, devido a mesma estar usufruindo suas férias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pelas portarias nº 207/2017, 249/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situado na Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72 como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 069/2018, referente à futura e eventual aquisição de material de construção, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa: **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situado na Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72, com o valor global de R\$ 148.313,50 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos). Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias. Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 23 de novembro de 2018.

RENATA DA COSTA FERREIRA
Fundo Municipal de Assistência Social

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 024/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte: **PORTARIA: Art.1º - Exonera CARMEN SHIRLEI DOS SANTOS TOLEDO** do cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO**, índice CCIV, de acordo com a Lei 1565/2010, a contar de 01 de novembro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2018.

ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente

PORTARIA Nº 025/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:PORTARIA:

Art.1º - Nomeia IGOR MANOEL DE BARROS CLEMENTE para o cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO, índice CCIV, de acordo com a Lei 1565/2010, a contar de 01 de novembro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2018.

ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente

PORTARIA Nº 026/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:PORTARIA:

Art.1º - Fica alterada a composição da Comissão de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Cordeiro, que passa ser constituída da seguinte forma:

Presidente: Marcelo Marco Duarte Fonseca

Vice Presidente: Jorge Henrique Cabral de Souza

Membro: Jeanie Ribeiro Linhares

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 05 de novembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2018.

ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

Página 1 de 1

Resumo dos Balançetes Financeiro
01/10/2018 a 31/10/2018

RECEITA				DESPESA			
CONTA	R\$	R\$	R\$	CONTA	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI				CÂMARA MUNICIPAL	187.620,94		187.620,94
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RPDS - RETENÇÕES SOBRE	6.927,91			Restos a Pagar	0,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS	7.957,71			Cotas Financeiras	0,00		
IRRF	1.381,51			Consignações	23.604,08		23.604,08
PENSAO ALIMENTÍCIA				Valor Consignado e Retido de			
IRRF	7.255,64			Empenho			23.601,13
ISS	16,75			Plano de Investimentos			0,00
SINDICOR	61,71			TOTAL GERAL DESPESA			234.826,15
COTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		231.019,95	254.620,08	DESPESA PERÍODO ANTERIOR			2.171.893,88
Plano de Investimentos			0,00	DESPESA ATÉ PERÍODO			2.408.789,03
TOTAL GERAL DA RECEITA			254.620,08	SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO			
RECEITA PERÍODO ANTERIOR			2.300.702,73	Saldo em Caixa		0,00	
RECEITA ATÉ PERÍODO			2.555.322,81	Saldo em Bancos		146.542,78	
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				Outras Responsabilidades		0,00	146.542,78
Em Caixa	0,00			TOTAL GERAL			2.555.322,81
Em Bancos	0,00						
Outras Responsabilidades	0,00		0,00				
TOTAL GERAL			2.555.322,81				


 José Nelson Duarte Fonseca
 Presidente
 NAT.: 110703


 Elielson Elias Mendes
 Presidente
 NAT.:


 Jorge Henrique Cabral de Souza
 Membro em Contabilidade
 NAT.: CNIC: 80-09092/0-0

Desenvolvido por SAPTUR

AVISO DE EDITAL
CARTA CONVITE Nº 002/2018

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro RJ, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar o certame licitatório para aquisição 40 (quarenta) Cestas de Natal, conforme especificado abaixo:

O certame se realizará no dia 12/12/2018 às 15 horas, na sede da Câmara Municipal de Cordeiro, Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, onde os interessados poderão gratuitamente obter o Edital completo, bem como os demais documentos e informações, nos dias úteis, das 11:00 às 17:00 horas.

Cordeiro, 27 de novembro de 2018.

Elielson Elias Mendes
Presidente



Cidade Exposição